

Controladoria-Geral da União

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 4.826, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9º, inciso I, do Decreto nº 3.591, de 6 de setembro de 2000, na redação dada pelo Decreto nº 6.692, de 12 de dezembro de 2008, e considerando o disposto nos artigos 19 e 20 do Regimento Interno da Comissão de Coordenação de Controle Interno - CCCI, aprovado pela Portaria nº 1.028, de 22 de abril de 2015, resolve:

Art. 1º Publicar a Deliberação nº 04/2024 da Comissão de Coordenação de Controle Interno - CCCI, aprovada na sessão realizada em 17 de dezembro de 2024, na forma do Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VINICIUS MARQUES DE CARVALHO

ANEXO ÚNICO

Deliberação CCCI nº 04/2024: Consideração das expectativas da Alta Administração e demais partes interessadas para elaboração do Plano de Auditoria Interna (PAINT).

A Comissão de Coordenação de Controle Interno, no uso das competências conferidas pelo art. 23 da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, e pelo art. 3º do Regimento Interno, aprovado pela Portaria CGU nº 1.028, de 22 de abril de 2015, Considerando que:

a) A Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021, estabelece, em seu art. 49, que a "auditoria interna governamental deverá adicionar valor e melhorar as operações das organizações para o alcance de seus objetivos, mediante a abordagem sistemática e disciplinada (...), por meio da: i) realização de trabalhos de avaliação e consultoria de forma independente (...); ii) adoção de abordagem baseada em risco para o planejamento de suas atividades e para a definição do escopo, da natureza, da época e da extensão dos procedimentos de auditoria", ressaltando o caráter independente da atividade de auditoria interna e a necessidade de que seu planejamento seja feito por meio de uma abordagem baseada em risco;

b) O Referencial Técnico da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal, aprovado pela Instrução Normativa SFC nº 3, de 9 de junho de 2017, em conformidade com a Estrutura Internacional de Práticas Profissionais de Auditoria Interna, estabelece que "70. A atividade de auditoria interna governamental deve ser realizada de forma sistemática, disciplinada e baseada em risco, devendo ser estabelecidos, para cada trabalho, objetivos que estejam de acordo com o propósito da atividade de auditoria interna e contribuam para o alcance dos objetivos institucionais e estratégias da Unidade Auditada", reforçando a atuação da atividade de auditoria interna a partir de uma abordagem baseada em risco, objetivando contribuir para o alcance dos objetivos da Unidade Auditada; e

c) O Referencial Técnico da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal, aprovado pela Instrução Normativa SFC nº 3, de 9 de junho de 2017, em conformidade com a Estrutura Internacional de Práticas Profissionais de Auditoria Interna, estabelece que "85. A UAIG deve realizar a prévia identificação de todo o universo auditável e considerar as expectativas da alta administração e demais partes interessadas em relação à atividade de auditoria interna para a elaboração do Plano de Auditoria Interna", indicando a possibilidade de que as partes interessadas apresentem insumos para o planejamento da atividade de auditoria interna.

Resolve:

I - O processo de elaboração do Plano Anual de Auditoria Interna (Paint) deve considerar, como premissa norteadora, a asseguuração da independência e da objetividade da função de auditoria interna.

II - As Unidades de Auditoria Interna Governamental (UAIG) deverão observar, durante o processo de elaboração do Plano Anual de Auditoria Interna (Paint), as seguintes diretrizes:

a) O Paint deve ser elaborado a partir de prévio mapeamento dos objetos auditáveis que compõem o universo de auditoria da UAIG; e

b) A elaboração do Paint deve ser realizada a partir de uma metodologia baseada em riscos, que permita direcionar os esforços da função de auditoria interna aos objetos com maior exposição a ameaças passíveis de afetar o alcance dos objetivos operacionais, de conformidade e de reporte financeiro da Unidade Auditada.

III - As UAIG devem considerar, na elaboração do Paint, as expectativas da alta administração e do conselho, se houver, e, também, das principais partes interessadas, a exemplo de:

a) gestores auditados;

b) outros conselhos ou comitês existentes na estrutura da Unidade Auditada, tais como conselho fiscal, comitê de auditoria ou comitê de riscos e controles, entre outros; e

c) órgãos, entidades, conselhos ou comitês externos à Unidade Auditada, em caso de pertinência temática, tais como Agências Reguladoras, o Conselho de Monitoramento e Avaliações de Políticas Públicas (CMAP) ou a Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União (CGPAR), entre outros.

IV - Ao considerar em seu planejamento as solicitações de trabalhos apresentadas pela gestão e pelas principais partes interessadas, as UAIG devem observar os seguintes parâmetros:

a) as solicitações recebidas devem ser consideradas no contexto do universo de auditoria da UAIG;

b) as solicitações recebidas devem ser submetidas ao processo de priorização baseado em riscos; e

c) deverão ser consideradas, para as solicitações recebidas, adicionalmente:

1. a conveniência e oportunidade de realização do trabalho; e

2. a oportunidade de realização de rodízio de ênfase dos objetos auditáveis.

V - A elaboração do Plano Anual de Auditoria Interna com base em riscos, considerando expectativas da alta administração da Unidade auditada e das principais partes interessadas, segundo as diretrizes aprovadas por esta Deliberação, tem a finalidade de apoiar os objetivos estratégicos e o sucesso da organização, e o cumprimento do mandato da auditoria interna.

PORTARIA Nº 4.827, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9º, inciso I, do Decreto nº 3.591, de 6 de setembro de 2000, e considerando o disposto nos artigos 19 e 20 do Regimento Interno da Comissão de Coordenação de Controle Interno - CCCI, aprovado pela Portaria nº 1.028, de 22 de abril de 2015, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por mais 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do dia 17 de dezembro de 2024, o prazo de encerramento das atividades do Grupo de Trabalho, instituído por meio da Portaria nº 2999/2024 com a finalidade de elaborar projeto para auxiliar o desenvolvimento e consolidação da Gestão de Riscos e Controles Internos na Administração Pública Federal, considerando o disposto no artigo 17 do Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos retroativos a 17 de dezembro de 2024, para fins do disposto no art. 1º.

VINICIUS MARQUES DE CARVALHO

PORTARIA Nº 4.828, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9º, inciso I, do Decreto nº 3.591, de 6 de setembro de 2000, na redação dada pelo Decreto nº 6.692, de 12 de dezembro de 2008, e considerando o disposto nos art. 19 e 20 do Regimento Interno da Comissão de Coordenação de Controle Interno - CCCI, aprovado pela Portaria nº 1.028, de 22 de abril de 2015, resolve:

Art. 1º A Rede de Facilitação e Fomento das Avaliações de Qualidade das Unidades de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal - Rede Qualifica UAIG, instituída pela Deliberação nº 03/2024, da Comissão de Coordenação de Controle Interno - CCCI, publicada pela Portaria CGU nº 2.823, de 29 de agosto de 2024, terá seu funcionamento regulamentado na forma do Regimento Interno anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VINICIUS MARQUES DE CARVALHO

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DA Rede de Facilitação e Fomento das Avaliações de Qualidade das Unidades de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal - Rede Qualifica UAIG

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º A Rede de Facilitação e Fomento das Avaliações de Qualidade das Unidades de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal - Rede Qualifica UAIG tem por finalidade facilitar e fomentar as avaliações de qualidade das Unidades de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal (UAIG), nos termos estabelecidos pelas Instruções Normativas SFC/CGU nº 3, de 9 de junho de 2017 e 8, de 6 de dezembro de 2017, observados os referenciais preconizados pela Deliberação CCCI nº 01/2019, publicada pela Portaria CGU nº 777, de 18 de fevereiro de 2019.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º A Rede Qualifica UAIG será composta por 8 (oito) membros, para um mandato de 2 (dois) anos, considerando a seguinte composição:

I - 4 (quatro) representantes da CGU;

II - 2 (dois) representantes das Auditorias Internas Singulares (Audin);

III - 1 (um) representante das Secretarias de Controle Interno (CISSET); e

IV - 1 (um) representante das Assessorias Especiais de Controle Interno (AECI).

§ 1º A Rede Qualifica UAIG terá como Coordenador um dos representantes indicados pela CGU.

§ 2º Os integrantes, seus respectivos suplentes e o Coordenador da Rede Qualifica UAIG serão designados pela Comissão de Coordenação de Controle Interno (CCCI) por ocasião da última reunião ordinária do ano anterior ao do início do mandato, podendo ser substituídos, a qualquer tempo, por decisão da CCCI.

§ 3º É franqueada aos representantes suplentes a participação em todas as reuniões da Rede Qualifica UAIG, assegurado o direito a voto nos casos de efetiva substituição do representante titular.

§ 4º O membro que deixar de atuar em seu respectivo grupo de representação (CGU, Audin, Ciset ou AECI) será automaticamente destituído da Rede Qualifica UAIG, devendo suas atribuições serem exercidas pelo respectivo suplente até a designação de novo representante pela CCCI.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º Compete à Rede Qualifica UAIG:

I - fomentar a realização de avaliações internas e externas de qualidade segundo os referenciais preconizados pela Deliberação CCCI nº 01/2019;

II - propor à CGU e/ou à CCCI a uniformização de conceitos, entendimentos e critérios a serem aplicados nas avaliações internas e externas de qualidade;

III - facilitar a colaboração e o compartilhamento de boas práticas e ferramentas entre as UAIG e outras redes de avaliação de qualidade;

IV - coordenar a realização de ciclos periódicos de avaliações internas e de validações externas independentes pelas UAIG; e

V - monitorar e reportar os resultados alcançados à CCCI.

Art. 4º Para o alcance de seus objetivos, a Rede Qualifica UAIG deverá:

I - elaborar o plano de trabalho do período para o qual foi designada;

II - estabelecer objetivos, critérios de admissibilidade e prazos para participação das UAIG em cada ciclo de avaliação de qualidade;

III - definir e coordenar a realização dos ciclos de avaliação de qualidade;

IV - definir condições e instâncias de revisão de resultados, em caso de divergência de entendimentos;

V - estabelecer canais de comunicação e de discussão sobre o tema; e

VI - reportar sobre lições aprendidas, boas práticas identificadas, entendimentos estabelecidos e indicadores de resultado dos ciclos de avaliação.

§ 1º O plano de trabalho será submetido à aprovação da CCCI por ocasião da primeira reunião relativa ao ano de início de mandato da Rede Qualifica UAIG.

§ 2º Ao final de cada ciclo de avaliação, a Rede Qualifica UAIG consolidará os resultados em um relatório que será enviado à CCCI.

§ 3º A CGU fornecerá apoio técnico e operacional para o desenvolvimento das atividades da Rede Qualifica UAIG.

Art. 5º Compete ao Coordenador da Rede Qualifica UAIG:

I - representar a Rede Qualifica UAIG junto à CCCI e à CGU, sempre que convocado;

II - fazer observar o presente Regimento Interno;

III - zelar pelo bom funcionamento da Rede Qualifica UAIG;

IV - solicitar às autoridades competentes documentos ou informações necessárias às apreciações em pauta;

V - distribuir, de acordo com a sua natureza e finalidade, as informações, documentos e solicitações recebidas pela Rede Qualifica UAIG;

VI - convocar as reuniões;

VII - estabelecer a ordem do dia para os trabalhos de cada reunião;

VIII - delegar, entre os membros, responsabilidades quanto à análise ou execução de atividades relacionadas ao funcionamento da Rede Qualifica UAIG e dos ciclos de avaliação instituídos;

IX - presidir e dirigir as reuniões;

X - submeter à apreciação da CCCI entendimentos ou proposições a serem deliberadas pelo colegiado;

XI - emitir voto de qualidade, no caso de empate em proposições não consensuais aprovadas pelos membros;

XII - manter a ordem nas sessões; e

XIII - comunicar à CCCI as decisões ou entendimentos da Rede Qualifica UAIG que entender relevantes.

Art. 6º Compete aos membros da Rede Qualifica UAIG:

I - participar das reuniões, grupos de trabalho e atividades para os quais forem designados;

II - relatar matérias, quando designados pelo Coordenador da Rede Qualifica UAIG;

III - apresentar indicações sobre assuntos de competência da Rede Qualifica UAIG;

IV - requerer a inclusão de matérias em pauta;

V - propor ao Coordenador da Rede Qualifica UAIG a criação de grupos de trabalho; e

VI - representar a Rede Qualifica UAIG em atos públicos, por delegação de seu Coordenador.



CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º A Rede Qualifica UAIG reunirá-se ordinariamente ao longo de cada exercício, de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho ou, a qualquer momento, mediante convocação do seu Coordenador.

§ 1º O Plano de Trabalho da Rede Qualifica UAIG deverá estabelecer, no mínimo, a realização de uma reunião ordinária a cada três meses.

§ 2º As reuniões da Rede Qualifica UAIG serão realizadas desde que presente a maioria absoluta de seus membros.

§ 3º As deliberações da Rede Qualifica UAIG serão aprovadas pela maioria dos membros presentes em cada reunião.

§ 4º Em caso de empate, o Coordenador terá voto de qualidade.

§ 5º As reuniões serão realizadas de forma on-line ou híbrida, em local e plataforma a serem disponibilizados pela CGU.

§ 6º No caso de participação presencial, eventuais custos com passagens e diárias correrão por conta do respectivo órgão ou entidade de lotação do membro.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º A participação como membro da Rede Qualifica UAIG é considerada serviço público relevante e não enseja remuneração.

Art. 9º Fica delegada ao Secretário Federal de Controle Interno da CGU a competência para deliberar sobre casos omissos ou controversos submetidos pela Rede Qualifica UAIG.

DECISÃO Nº 449, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Processo nº 00190.102174/2020-78

No exercício das atribuições a mim conferidas pelo artigo 49 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, adoto, como fundamento deste ato, a sentença proferida nos autos do Processo Judicial nº 5068017-62.2022.4.02.5101/RJ, bem como as Notas nº 00042/2024/CONJUR-CGU/CGU/AGU, de 11 de novembro de 2024, e nº 00043/2024/CONJUR-CGU/CGU/AGU, de 29 de novembro de 2024, aprovadas pelo Despacho nº 00350/2024/CONJUR-CGU/CGU/AGU da Consultoria Jurídica junto a esta Controladoria-Geral da União, para anular os efeitos da Decisão nº 273, publicada no D.O.U de 05/01/2022, e, reflexamente da Decisão nº 191 de 17 de agosto de 2022, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União nº 158, de 19 de agosto de 2022, proferida nos autos do Processo Administrativo de Responsabilização - PAR nº 00190.102174/2020-78.

À Secretaria de Integridade Privada para proceder aos demais encaminhamentos decorrentes desta decisão.

VINICIUS MARQUES DE CARVALHO

Ministro

DECISÃO Nº 450, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Processo nº 00190.102682/2023-07

No exercício das atribuições a mim conferidas, nos termos do artigo 49 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, adoto, como fundamento deste ato o Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização (CPAR), bem como a Nota Técnica nº. 1074/2024/CGIST-ACESSO RESTRITO/DIREP/SIPRI e o Parecer nº 324/2024/CONJUR-CGU/CGU/AGU, aprovado nos termos do Despacho nº. 00353/2024/CONJUR-CGU/CGU/AGU e do Despacho de Aprovação nº 00354/CONJUR-CGU/CGU/AGU, para, com fundamento no artigo 6º, incisos I e II, da Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013, c/c os artigos 19 a 31 do Decreto nº. 11.129, de 11 de julho de 2022; aplicar à pessoa jurídica COMERCIAL PREÇO JUSTO LTDA, inscrita no CNPJ nº. 06.017.989/0001-22, pela prática do ato lesivo previsto no art. 5º, inciso IV, alínea "d", da Lei nº. 12.846/2013, bem como no art. 88, inciso III, da Lei nº. 8.666/1993, as penalidades de:

a) multa, no valor de R\$ 555.853,44 (quinhentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e três reais e quarenta e quatro centavos), nos termos do artigo 6º, inciso I, da Lei nº. 12.846/2013;

b) publicação extraordinária da decisão administrativa sancionadora, na forma do art. 6º, inciso II, § 5º, da Lei nº. 12.846/2013;

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, por incidência do artigo 88, incisos II e III, da Lei n. 8.666/1993, devendo a empresa ficar impossibilitada de licitar ou contratar com o poder público, inclusive para fornecer garantias ou fianças a contratos administrativos de terceiros, até que passe por um processo de reabilitação, no qual deve comprovar cumulativamente o escoamento do prazo mínimo de 2 anos sem licitar e contratar com a administração pública contados da data da aplicação da pena, o ressarcimento dos prejuízos causados ao Erário e a superação dos motivos determinantes da punição; e

d) desconsideração da personalidade jurídica e extensão da pena de multa, no valor de R\$ 555.853,44 (quinhentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e três reais e quarenta e quatro centavos), a ser atualizada a partir de 31/07/2023 pelo IPCA, ao patrimônio pessoal de João Jorge Araújo Mello (CPF ***.987.072-**), responsável legal pela empresa à época dos atos tidos por ilícitos.

Conselho Nacional
do Ministério Público

PORTARIA CNMP-PRESI Nº 364, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Conselho Nacional do Ministério Público, crédito suplementar, do tipo 400a, no valor de R\$ 917.788 (Novecentos e dezessete mil, setecentos e oitenta e oito reais), para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.822, de 22 de janeiro de 2024 (LOA-2024), art. 4º, § 1º, inciso I; § 2º, inciso I; e § 12, inciso I; c/c art. 55, §1º, inciso III; e § 4º, da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023 (LDO-2024), e a Portaria SOF/MPO nº 34, de 8 de fevereiro de 2024, resolve:

Art. 1º Abrir no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União, Lei nº 14.822, de 22 de janeiro de 2024, em favor do Conselho Nacional do Ministério Público, o crédito suplementar no valor de R\$ 917.788 (Novecentos e dezessete mil, setecentos e oitenta e oito reais), para atender programação constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias do Conselho Nacional do Ministério Público, conforme indicado no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

PAULO GUSTAVO GONET BRANCO

ANEXO

ÓRGÃO: 59000 - Conselho Nacional do Ministério Público

UNIDADE: 59101 - Conselho Nacional do Ministério Público

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	RECURSOS						VALOR
			E	G	R	M	I	F	
			S	N	P	O	U	T	
			F	D		D		E	
0031	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério Público								917.788
	Atividades								

